



Embrapa Meio Ambiente

EDITAL

Nº 1/2021-CNPMA/SPS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1/2021
- Embrapa Meio Ambiente -

ALERTAS

Conforme este Edital, ao cadastrar a proposta, o licitante deverá fazer o upload da:

==> **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme item 4.1. e conforme Anexo II, acompanhada do Anexo III (Declaração da inexistência de fatos impeditivos da Lei 13.303/2016)

==> **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO** conforme itens 4 e 8 do Edital e item 12 do Termo de Referência.

Documentos de Habilitação, mínimos, que deverão ser enviados, via sistema (upload), juntamente com a Proposta Comercial (Anexo II) e Declaração (Anexos III):

- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, caso esteja inserida no SICAF (item 4.25 alínea "a" edital)
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), caso esteja inserida no SICAF (item 4.25 alínea "b" edital)
- Contrato Social ou equivalente, caso não esteja inserido no SICAF (item 4.11 edital)
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, caso não esteja inserida no SICAF (item 4.18.1. edital)
- Balanço Patrimonial, caso não esteja inserido no SICAF (item 4.18.2. edital)
- Atestado de Capacidade Técnica, caso não esteja inserido no SICAF (item 4.13, alínea "a" edital)
- Autorização de funcionamento SUSEP (item 12.1.5 termo de referência)
- Certidão de Regularidade SUSEP (item 12.1.5 termo de referência)
- Certidão de Administradores SUSEP (item 12.1.5 termo de referência)
-

O não envio de alguma Documentação juntamente com a Proposta (no momento do seu cadastramento) ocasionará a inabilitação da empresa licitante.

ATENÇÃO

No Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002, tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital, e seus Anexos, para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta a (ex. desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos), deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa
Pregão Eletrônico - Embrapa Meio Ambiente nº 1/2021

OBJETO:		MODO DE DISPUTA:	
Critério de Julgamento: ☒ Menor Preço ☐ Maior Percentual de Desconto		☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO	
Data de Abertura: 07/04/2021 às 09:00, sítio www.comprasgovernamentais.gov.br			
Valor total estimado: SIGILOSO (será divulgado após a etapa de lances)			
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Embrapa para o exercício de 2021, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 135025 Fonte: 0100000000 Programa de Trabalho: Elemento de Despesa: 339039			
Vistoria	Instrumento de Contratação	Forma de Adjudicação	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Sim ☐ Não ☒	Ordem de Compras e Serviço ☐ Minuta Contratual ☒	Por item ☐ Por Lotes ☐ Preço Global ☒	Requisitos Básicos: Itens 4 e 8 do Edital e item 12 do Termo de Referência Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒	Sim ☐ Não ☒
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 3 (três) dias, úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço cnpma.sps@embrapa.br		Até 3 (três) dias, úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública para o endereço cnpma.sps@embrapa.br	
Observações Gerais:			

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, por meio de sua Unidade Embrapa Meio Ambiente, sediada na Rodovia Dr. Adhemar Pereira de Barros (SP 340), km 127,5, bairro Tanquinho Velho, Jaguariúna/SP, CEP: 13918-110, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**menor preço GLOBAL**), nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 1.2. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico antes da data de realização do pregão, na forma da Instrução Normativa nº 3 de 26 de junho de 2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.4. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 1.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro) para os veículos automotores da Embrapa Meio Ambiente, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).
- 2.2. Os itens, se for o caso, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estarão identificados no Termo de Referência.
- 2.3. Em caso de discrepância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:
 - a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;
 - b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade da União;
 - c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993 ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;
 - d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12, III da Lei n. 8.429/1992;
- 3.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inóneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes, que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 3.4. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos do artigo 38 da Lei nº 12.529/2011, do artigo 10 da Lei 9.605/98, e inciso IV do artigo 33 da Lei nº 12.527/11.
- 3.5. Também não poderão participar Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação;
- 3.6. Não poderão participar, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.7. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.
- 3.8. A participação de cooperativas na presente licitação:
 - a) Será admitida (___).
 - b) Não será admitida (___), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.9. A participação de empresas reunidas em consórcio:
 - a) Será admitida (___).
 - b) Não será admitida (___), conforme justificativa constante do processo administrativo da presente licitação.
- 3.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 3.11. Este pregão é de âmbito nacional.
- 3.12. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.12.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 3.12.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 3.12.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 3.12.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.12.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.12.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.12.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 3.12.8. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência, se for o caso.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Os licitantes declararão, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
 - 4.6.1. A falsidade desta declaração sujeitará o licitante às sanções previstas Decreto nº 10.024/2019, em especial, a penalidade prevista no inciso IX, de seu artigo 49.
- 4.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta, na forma do Capítulo IX do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.11. Serão exigidos os seguintes documentos para a habilitação jurídica:
 - 4.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 4.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 4.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 4.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 4.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 4.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
 - 4.11.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
 - 4.11.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
 - 4.11.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
 - 4.11.10. No caso de exercício de atividade regulamentada, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, conforme legislação pertinente, conforme exigências descritas no Termo de Referência.
 - 4.11.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante de anexo do presente Edital;
- 4.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver;
- 4.13. Serão exigidos os seguintes documentos para verificação da capacidade técnica:
 - a) no mínimo, 01 (um) atestado, em nome da interessada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, referente à execução satisfatória do objeto licitado;
 - b) além do atestado, outros requisitos poderão estar definidos no Termo de Referência, com vistas ao estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 4.14. É permitido o somatório de quantitativos havidos em mais de um atestado.
- 4.15. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente a licitante, desde que pertencente à mesma atividade econômica;
- 4.16. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou, tratando-se de prestação de serviços contínuos, se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 4.17. Os atestados deverão conter nome, endereço, telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita à Embrapa manter contato com a sociedade atestante.

4.18. Para demonstração da Qualificação Econômica Financeira, será exigida a seguinte documentação:

4.18.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.18.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.18.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

4.18.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

4.18.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.18.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.18.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.18.4. As empresas que apresentarem Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou menor que 1 (um) quando da habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação. (definição conforme artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018)

4.18.5. Caso a licitante que apresente resultado igual ou menor que 1(um) não atenda as condições do item anterior, a qualificação econômica-financeira poderá ser demonstrada, mediante a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento), podendo o licitante optar por uma das seguintes modalidades: caução de dinheiro; seguro-garantia; e fiança bancária.

4.19. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

4.20. Para as microempresas e empresas de pequeno porte (nos termos da Lei Complementar nº 123/2006) que tenham alguma restrição, em relação à documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º e seus parágrafos, do Decreto nº 8.538/2015;

4.21. Para aplicação do disposto no item 4.20, o prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação;

4.22. A prorrogação do prazo constante do item 4.20 poderá ser concedida, a critério da EMBRAPA, após requerimento justificado da licitante.

4.23. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.24. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo, se for o caso, com vistas a possíveis penalidades.

4.25. Para verificação da regularidade fiscal, serão exigidos, exclusivamente:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total;

b) Fabricante, se for o caso;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.2. As propostas deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para abertura da sessão, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação da **Embrapa** e aceitação do licitante.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

6. DO PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8. O lance deverá ser ofertado considerando o critério de julgamento definido no presente edital.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com as regras deste edital deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.12. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lance, concorrerá com o valor de sua proposta.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto"

6.18. Caso a licitação ocorra pelo modo de disputa aberto, os procedimentos da etapa de lances serão os seguintes:

6.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser..... (....).

6.20. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.21. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.22. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.23. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço, na forma do §3º do artigo 32 de Decreto 10.024/2019.

Envio de Lances no modo de disputa "aberto e fechado"

6.24. Caso seja adotado o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, considerando os seguintes procedimentos:

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.26. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.27. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.28. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.29. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.30. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

Direito de Preferência para microempresas e empresas de pequeno porte

6.31. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro deverá verificar a ocorrência de empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências de habilitação, deve ser adjudicado o objeto em seu favor.

c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o

- exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deve ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.
- 6.32. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.31., na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.
- 6.33. O procedimento previsto no subitem 6.32. será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese do subitem 6.32.
- 6.34. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens 6.32. e 6.33., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que sua proposta seja aceitável e ele apresente os documentos de habilitação, tudo de acordo com o presente Edital.
- 6.35. O disposto no subitem 6.34. somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.36. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o licitante detentor da melhor oferta, após solicitação do pregoeiro, encaminhará em até 2 (duas) horas, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema Comprasnet ou, em caso de problemas de comunicação na rede e de forma motivada pelo licitante, no e-mail cnpm.sps@embrapa.br, a PROPOSTA FORMAL e, se necessário, os documentos complementares, decomposta em Planilha de Preços, conforme modelo anexo ao presente Edital, com os preços adequados ao seu último valor ofertado.
- 6.36.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, devendo o novo envio ocorrer em original, por cópia autenticada ou digitalizados, conforme os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo e no endereço indicados pelo Pregoeiro.
- 6.36.2. É de responsabilidade do licitante confirmar, junto à EMBRAPA, o recebimento dos documentos de habilitação e proposta final, não cabendo à EMBRAPA a responsabilidade pelo desconhecimento de tais informações.

Direito de Preferência - art. 3º da Lei nº 8.248/1991

- 6.37. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.38. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 6.39. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 6.40. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.41. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

Critério de Desempate

- 6.42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 55, da Lei 13.303/2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 6.43. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 6.43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 6.44. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.
- 7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
- 7.2. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela **Embrapa**, sob pena de desclassificação do licitante.
- 7.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.4. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 7.5. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizará motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 7.6. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 7.7. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
- 7.8. O pregoeiro poderá exigir do licitante a demonstração da exequibilidade da sua proposta, podendo para tanto e conforme o caso adotar os procedimentos mais adequados para tanto, tais como:
- a) Requerer a apresentação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - b) Solicitar informações junto às Secretarias de Trabalho e de Previdência, do Ministério da Economia;
 - c) Realizar consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - d) Realizar pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - e) Realizar verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - f) Realizar pesquisa de preço com agentes econômicos dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - g) Realizar a verificação de notas fiscais dos produtos cotados na proposta e anteriormente adquiridos pelo proponente;
 - h) Realizar o levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) Realizar ou consultar estudos setoriais;
 - j) Realizar consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - k) Realizar a análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços.
- 7.9. Qualquer licitante poderá requerer, motivadamente, que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 7.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.12. Se a proposta do licitante vencedor da etapa competitiva de lances não for aceitável, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando o seu atendimento até a apuração de uma proposta que atenda os termos do Edital e desta verificando as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.13. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 7.14. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade definidos no Termos de Referência.
- 7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a apresentação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 7.20. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 7.21. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo e no local definido no Termo de Referência, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 7.22. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 7.23. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos dos respectivos Decretos regulamentares.
- 7.24. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.25. Nessa hipótese, bem como em caso de desabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.28. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.29. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.32. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

8 Habilitação

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.1.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados nos termos do disposto no art. 26, do Decreto 10.024/2019.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.
- 8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. RECURSOS

- 9.1. Declarado o vencedor do pregão durante a sessão pública, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando deverá ser concedido a ele o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso a contar da disponibilização da decisão, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput** do art. 44 do Decreto 10.024/2019, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.3. Apresentadas as razões e contrarrazões, o pregoeiro disporá de 5 (cinco) dias úteis, para decisão.
- 9.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 10.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17 do Decreto 10.024/2019.
- 11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13 do Decreto 10.024/2019.

12. ERROS OU FALHAS

- 12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).
- 12.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- ☒ Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- ☐ Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. A Embrapa convocará o licitante vencedor para assinatura do Contrato ou Ordem de Compra e Serviços - OCS em prazo de até 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.2. Havendo recusa de assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Compra e Serviços - OCS, a Embrapa poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

15. PENALIDADES

- 15.1. Aquele que for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.2. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:
- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.
- 15.3. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 15.4. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 15.5. A aplicação das penalidades acima referidas correrá em processo administrativo devidamente autuado conforme a Lei, o qual poderá iniciar-se de ofício ou a pedido de qualquer interessado.
- 15.6. Será dada vista dos autos à parte interessada, o qual terá direito de obter cópias de documentos nele contidos e conhecer as decisões proferidas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.
- 15.7. A aplicação das penalidades ocorrerá após apresentação defesa pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (Lei nº 13.303/2016, art. 83, § 2º e item 11.1.2.3 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa), momento em que lhe será facultado formular alegações, apresentar documentos, bem como produzir provas.
- 15.8. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelo interessado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 15.9. O interessado será intimado de prova ou diligência ordenada, com antecedência de 3 (três) dias úteis da sua realização.
- 15.10. Ultrapassada as fases do item 15.7, caberá ao Chefe Adjunto de Administração da Unidade o acolhimento ou não da defesa apresentada, devendo proferir decisão com a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.
- 15.11. O interessado será intimado da decisão, por intermédio de seu preposto ou, alternativamente, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento ou, ainda, por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 15.11.1. No caso de desconhecimento ou de domicílio/sede indefinido, a intimação será efetuada por meio de publicação Diário Oficial da União.
- 15.12. Da decisão administrativa cabe recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação do ato (item 12.1. do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa).
- 15.13. Poderá o interessado, quando a interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.
- 15.14. O recurso interposto não terá efeito suspensivo. No entanto, havendo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.
- 15.15. Interposto o recurso, o Chefe Adjunto de Administração intimará os demais interessados, se for o caso, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentem alegações.
- 15.16. O recurso será dirigido ao Chefe Adjunto de Administração, o qual, se não reconsiderar sua decisão, o encaminhará ao Chefe Geral.
- 15.17. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.
- 15.17.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- 15.18. A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.
- 15.18.1. Se da aplicação do disposto no item 15.17 puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser identificado para que formule suas alegações antes da decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos.
- 15.19. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou identificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 15.20. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 15.21. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas no instrumento de contratação, conforme instrumento de contratação em anexo ao presente edital, podendo, ainda, constar do Termo de Referência.
- 15.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.
- 15.23. As sanções serão registradas e publicadas no Sicalf.

16. ATOS LESIVOS À Embrapa

- 16.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas neste Edital, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à

- Embrapa, assim definidos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 16.2. Constatada a prática de ato lesivo à Embrapa, pela configuração, de uma das condutas tipificadas no inciso IV do Artigo 5º da Lei 12.846/2013, haverá a responsabilização administrativa, na forma dos artigos 6º e 7º da 12.846/2013.
- 16.3. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no Processo Administrativo de Responsabilização.
- 16.4. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.
- 16.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- 16.6. O licitante sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a Embrapa, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:
- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - b) em edital fixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- 16.7. A publicação a que se refere o item 16.6 será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.
- 16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- 16.9. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.
- 16.10. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- 16.11 As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.
- 17.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, podendo suspender a abertura da sessão pública caso entenda conveniente.
- 17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 17.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 17.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 17.7. O licitante, através de consulta permanente ao sítio acima indicado, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o Edital, não cabendo à Embrapa a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste item.
- 17.8. Todos os pedidos/impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Embrapa.
- 17.9. Somente serão consideradas as impugnações encaminhadas até às 17h:00min do último dia para sua interposição.
- 17.10. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos indicados neste item.
- 17.11. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos antes da sessão de abertura da licitação.
- 17.12. Não serão prestados esclarecimentos por telefone.
- 17.13. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.
- 18.2. A Embrapa poderá promover alterações nos termos deste Edital, havendo reabertura do prazo para a apresentação das propostas, quando tais alterações afetarem a formulação das propostas.
- 18.3. A Embrapa poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado o disposto no art. 62 da lei 13.303/2016.
- 18.4. Os recursos destinados à contratação correrão por conta do orçamento da Embrapa.
- 18.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Campinas/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda da presente licitação.
- 18.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - MODELO PARA A PROPOSTA ;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Jaguariúna/SP, 23 de março de 2021

MÁRCIA REGINA GRANDORFF VITAL
Chefe Adjunta de Administração

GIOVANA CRISTIANE FUZA
Supervisora do Setor de Patrimônio e Materiais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro) para os **32 (trinta e dois) veículos** automotivos da Embrapa Meio Ambiente, discriminados abaixo).

Nosso CNPJ é o 00.348.003/0105-07.

A Seguradora atual é a **GENTE SEGURADORA SA** (CNPJ: 90.180.605/0001-02).

Não houve sinistro nos últimos 12 meses

CEP de pernoite: 13918-110

número da apólice atual: 01.31.0072711.000000

flm da vigência: 23/03/2021

listagem dos veículos

Nº	PLACA	ANO / MODELO	MOD.	MARCA	COMB	CHASSI	BÔNUS	SINISTRO
1	DHT 5386	2003 / 2003	PALIO WEEKEND ELX 1.3 MPI FIRE 16V	FIAT	GASOLINA	9BD17301334092970	10	não
2	DQS 7477	2006 / 2007	SAVEIRO TOTAL FLEX 1.6 MI 8V 2P	VW	GAS/ALCOOL	9BWEB05W97P031560	10	não
3	DBV 9210	2000 / 2001	S10 CD 4X4 2.8 TB-IC D	GM	DIESEL	PBG138ACO1C404423	10	não
4	CBH 6496	1995 / 1995	MB 180 VAN 2.4 4P D	MERCEDES BENZ	DIESEL	VSA631374S3189426	10	não
5	DQS 7041	2007 / 2008	BOXER VAN 330 M 2.8 HDI 16L	PEUGET	DIESEL	936ZBPMM82023256	10	não
6	DQS 7319	2006 / 2007	L200 GL 4X4 2.5 C.D.TB NS	MITSUBISHI	DIESEL	93XJNK34070646067	10	não
7	EAX 6971	2008 / 2009	Micro Ônibus Marca Volare W 8 30 Lugares	Marco Polo Volare	DIESEL	93PB12E3P9C027451	10	não
8	EAX 6849	2008 / 2009	ASTRA SEDAN ADVANTAGE 2.0	GM	GAS/ALCOOL	9BGTR69W09B145677	10	não
9	HLU 4329	2009 / 2009	FORD SEDAN 815 E	FORD	DIESEL	9BFVCE1N593339300	10	não
10	EPE 1038	2010 / 2010	Strada Fire Flex	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD27803MA7259180	9	não

11	CKX 3642	1990 / 1990	Camioneta/Cab. Dupla GM/Chevrolet D 20	GM	Diesel	9BG258NNLLC013688	9	não
12	EAX 8103	2009 / 2010	Palio WEEKEND ELX	Fiat	GAS/ALCOOL	9BD17301MA4303051	9	não
13	EAX 8108	2009 / 2010	Palio WEEKEND ELX	Fiat	GAS/ALCOOL	9BD17301MA4303049	9	não
14	EAX 8204	2009 / 2010	Camionete Toyota Hilux CD 4x4	Toyota	Diesel	8AJFZ22G5A5012329	7	não
15	EAX 8206	2009 / 2010	Camionete Toyota Hilux CD 4x4	Toyota	Diesel	8AJFZ22G8A5012275	10	não
16	FDO 0932	2012 / 2013	Micro ô nibus VW Comil PIA Rodoviário	VW	DIESEL	9532W62P3DR315107	3	não
17	FDO 0922	2012 / 2013	Caminhonete L200 Triton 3.2 GL	Mitsubishi	DIESEL	93XJNKB8TDC62987	7	não
18	FDN 9947	2013 / 2013	Caminhonete L200 Triton 3.2 GL	Mitsubishi	DIESEL	93XJNKB8TDC62987	7	não
19	FDN 9841	2013 / 2013	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175D5028494	7	não
20	FDN 9842	2013 / 2013	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175D5028448	7	não
21	FDN 9843	2013 / 2013	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175D5028156	7	não
22	FDN 9824	2013 / 2013	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175D5028484	7	não
23	FHU 9715	2013 / 2014	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175E5040089	6	não
24	FPT 6108	2014/2015	MARCOPOLO VOLARE WL	VOLARE	DIESEL	93PB68N36FC054999	5	não
25	EMG 1129	2019/2020	C4L Live Automático	CITROEN	GAS/ALCOOL	8BCND5GVUL502385	2	não
26	JGP5291	2013 / 2013	VOLVO/COMIL CAMPIONE R	VOLVO	DIESEL	9BYR6R624DE360250	2	não
27	DGL3H48	2020 / 2020	AIRCROS LIVE 1.6	CITROEN	GAS/ALCOOL	935SUNFN1B537710	veículo novo na apólice	não
28	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN	Diesel	8ANBD33B9ML791559	veículo novo na apólice, zero KM	não
29	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN	Diesel	8ANBD33B7ML821724	veículo novo na apólice, zero KM	não
30	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN	Diesel	8ANBD33B6ML821732	veículo novo na apólice, zero KM	não
31	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN	Diesel	ANBD33B5ML821723	veículo novo na apólice, zero KM	não
32	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN				

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em função da utilização diária os veículos estão expostos ao risco de acidentes o que justifica a contratação do seguro. Podemos citar como benefícios diretos da contratação a redução de perdas patrimoniais, a manutenção de um padrão de segurança para os veículos e seus condutores, assistência 24 (vinte e quatro) horas, entre outros. Portanto, a contratação do seguro faz-se necessária. A contratação de seguro dos veículos da frota de veículos da Embrapa Meio Ambiente em uma única apólice, facilita a gestão do contrato.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente licitação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A apólice terá sua vigência a partir da assinatura do contrato e terá duração de 12 meses. A lista contendo a descrição completa dos itens é o anexo I deste Termo de Referência, bem como os dados completos da apólice atual.

4.2 CONDIÇÕES GERAIS

4.2.1 Valor de mercado referenciado:

- Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.
- Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.
- Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela Embrapa, independentemente da quilometragem rodada no período.
- Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.2.2 Da Apólice:

4.2.2.1 Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais).

4.2.3 Da Franquia:

a) A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

- A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

- Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) para ônibus e caminhões; **R\$ 3.000,00** (três mil reais) para caminhonetes e veículos utilitários (vans) e **R\$ 1.500,00** (mil e quinhentos reais) para veículos de passeio, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes da tabela 1 e do Anexo IV, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

- Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de **R\$ 200,00** (duzentos reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item acima destas especificações.

- A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

- Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

- Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Embrapa, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

- Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguradora Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

- Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.2.4. Salvados:

a) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

b) É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.2.5. Dos Sinistros:

Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

b) Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.

c) Raios e suas consequências.

d) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

e) Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.

f) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.

g) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.

g.1) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

h) Granizo.

i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.

k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

n) Chaveiro;

o) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

p) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.2.6. Do Questionário de Avaliação de Risco:

a) Os veículos são conduzidos por motoristas empregados da Embrapa.

b) Na Embrapa os veículos permanecem recolhidos em estacionamento fechado e privativo.

c) Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Embrapa, objeto desta contratação, durante o período da vigência do seguro.

d) Diante das informações fornecidas nos itens acima e, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

O fornecimento se dará mediante emissão de apólice de seguros.

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

Contrato de prestação de serviços.

7. PAGAMENTO:

7.1 A Embrapa realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo da apólice.

7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: conforme pesquisa de preço de mercado. O valor será sigiloso até o término da etapa de lances da licitação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício correspondente ao da contratação, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG, no Elemento de Despesas, PTRES e Fonte de Recursos a serem definidos em nota de empenho específica.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. O pagamento será efetuados em moeda corrente nacional, no valor correspondente à nota fiscal do serviço.

10.2. Caso não haja expediente na Embrapa no dia do vencimento da apólice, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.3. A emissão da apólice será limitada ao valor total da contratação.

10.4. A Embrapa não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

11.2. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. A entrega do(s) serviço(s), objeto desta contratação, será executado na forma, quantidade, endereço e prazo previstos neste Termo de Referência.

11.4. Cumprir todas as exigências contidas nas especificações do item.

11.5. Prestar, sempre que consultada, todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela **Embrapa** relacionados com o contrato, atendendo pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas;

11.6. Atender às demandas da **Embrapa** na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) serviço(s) solicitado(s).

12. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os seguintes documentos de habilitação:

12.1. Regularidade com o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros – SICAF que compreende:**12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Contrato Social ou equivalente.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou equivalente.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante há no máximo 60 dias (MEIS são dispensadas da apresentação deste documento).

12.2. DEMAIS INFORMAÇÕES

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (a ser realizada pelo pregoeiro)

b) Declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo III do edital

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se valido dos benefícios criados pela Lei Complementar n. 123/2006, no decorrer desta licitação, emitida pelo contador da empresa e assinada por seu representante legal, a ser preenchida no Portal de Compras do Governo Federal – Compras Governamentais.

d) No tocante ao saneamento de falhas, será permitido ao licitante a sua devida correção no caso de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes (Acórdão 2302/2012-Plenário).

e) Será permitido ao licitante que tiver preenchido a declaração de inexistência dos fatos impeditivos informados no Comprasnet, o ajuste do documento nos moldes da declaração de ausência dos impedimentos dos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, conforme Modelo, Anexo III do edital após a solicitação via chat do pregoeiro.

f) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, não exigidos anteriormente, ou os ajustes citados acima, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, nos termos do § 2º do artigo 38 do Decreto 10.024/2019.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual/cancelamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Embrapa poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

14.1.1. advertência por escrito;

14.1.2. multas, a serem aplicadas nos seguintes casos e proporções:

14.1.2.1. não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da sua proposta;

14.1.2.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

14.1.2.3. apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

14.1.2.4. comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

14.1.2.5. fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

14.1.2.6. cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

14.2. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14.3. atraso na prestação do serviço/entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do serviço/objeto não executado e entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do Contrato/OCS, o que ensejará a rescisão contratual;

14.4. impedimento de licitar e contratar com a EMBRAPA pelo prazo de até 2 (dois) anos.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 13.303/2016.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESCLARECIMENTOS:

15.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, na Embrapa Meio Ambiente, situada à Rod. Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, KM 127,5, bairro Tanquinho Velho, Jaguariúna/SP, CEP: 13918-110, no Setor de Patrimônio e Suprimentos, ou pelo e-mail: cnpmg.sps@embrapa.br.

16. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**Emissor/Elaborador**

Giovana Cristiane Fuza

Supervisora

Setor de Patrimônio e Suprimentos

Luis Fernando Taranti

Supervisor
Setor de Gestão de Logística

17. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas, nos argumentos e demais informações apresentadas, aprovo este Termo de Referência.

Informo que o mesmo retrata questões técnicas que basearam ou serão base para a busca por orçamentos / proposta comerciais junto ao mercado com intuito de obter a melhor proposta para atendimento do objeto em questão.

Márcia Regina Grandorff Vital
Chefe Adjunta de Administração
Embrapa Meio Ambiente

ANEXO II – MODELO PARA A PROPOSTA

(A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.)

Em atendimento ao Edital do Pregão Eletrônico N° 1/2021 – Embrapa Meio Ambiente, apresento nossa proposta de preço para a **Contratação de SEGURO TOTAL, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas (reboque tipo prancha, assistência mecânica, chaveiro e vidraceiro) para os veículos automotores da Embrapa Meio Ambiente**, conforme previsto no edital e seus anexos e especificações abaixo:

Nº	PLACA	ANO / MODELO	MOD.	MARCA	COMB	CHASSI	prêmio R\$	franquia máxima R\$
1	DHT 5386	2003 / 2003	PALIO WEEKEND ELX 1.3 MPI FIRE 16V	FIAT	GASOLINA	9BD17301334092970		1.500,00
2	DQS 7477	2006 / 2007	SAVEIRO TOTAL FLEX 1.6 MI 8V 2P	VW	GAS/ALCOOL	9BWEB05W97P031560		1.500,00
3	DBV 9210	2000 / 2001	S10 CD 4X4 2.8 TB-IC D	GM	DIESEL	PBG138ACO1C404423		3.000,00
4	CBH 6496	1995 / 1995	MB 180 VAN 2.4 4P D	MERCEDES BENZ	DIESEL	VSA631374S3189426		3.000,00
5	DQS 7041	2007 / 2008	BOXER VAN 330 M 2.8 HDI 16L	PEUGET	DIESEL	936ZBPM82023256		3.000,00
6	DQS 7319	2006 / 2007	L200 GL 4X4 2.5 C.D.TB NS	MITSUBISHI	DIESEL	93XJNK34070646067		3.000,00
7	EAX 6971	2008 / 2009	Micro Ônibus Marca Volare W 8 30 Lugares	Marco Polo Volare	DIESEL	93PB12E3P9C027451		4.000,00
8	EAX 6849	2008 / 2009	ASTRA SEDAN ADVANTAGE 2.0	GM	GAS/ALCOOL	9BGTR69W09B145677		1.500,00
9	HLU 4329	2009 / 2009	FORD CARGO 815 E	FORD	DIESEL	9BFVCE1N593339300		4.000,00
10	EPE 1038	2010 / 2010	Strada Fire Flex	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD27803MA7259180		1.500,00
11	CKX 3642	1990 / 1990	Camioneta/Cab. Dupla GM/Chevrolet D 20	GM	Diesel	9BG258NNLLC013688		3.000,00
12	EAX 8103	2009 / 2010	Palio WEEKEND ELX	Fiat	GAS/ALCOOL	9BD17301MA4303051		1.500,00
13	EAX 8108	2009 / 2010	Palio WEEKEND ELX	Fiat	GAS/ALCOOL	9BD17301MA4303049		1.500,00
14	EAX 8204	2009 / 2010	Camionete Toyota Hilux CD 4x4	Toyota	Diesel	8AJFZ22G5A5012329		3.000,00
15	EAX 8206	2009 / 2010	Camionete Toyota Hilux CD 4x4	Toyota	Diesel	8AJFZ22G8A5012275		3.000,00
16	FDO 0932	2012 / 2013	Micro ônibus VW Comil PIA Rodoviário	VW	DIESEL	9532W62P3DR315107		4.000,00
17	FDO 0922	2012 / 2013	Caminhonete L200 Triton 3.2 GL	Mitsubishi	DIESEL	93XJNKB8TDC62987		3.000,00
18	FDN 9947	2013 / 2013	Caminhonete L200 Triton 3.2 GL	Mitsubishi	DIESEL	93XJNKB8TDC68650		3.000,00
19	FDN 9841	2013 / 2013	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175D5028494		1.500,00
20	FDN 9842	2013 / 2013	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175D5028448		1.500,00
21	FDN 9843	2013 / 2013	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175D5028156		1.500,00
22	FDN 9824	2013 / 2013	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175D5028484		1.500,00
23	FHU 9715	2013 / 2014	PALIO WK ADVEN FLEX	FIAT	GAS/ALCOOL	9BD373175E5040089		1.500,00
24	FPT 6108	2014/2015	MARCOPOLO VOLARE WL	VOLARE	DIESEL	93PB68N36FC054999		4.000,00
25	EMG 1129	2019/2020	C4L Live Automático	CITROEN	GAS/ALCOOL	8BCND5GVUL502385		1.500,00
26	JGP5291	2013 / 2013	VOLVO/COMIL CAMPIONE R	VOLVO	DIESEL	9BVR6R624DE360250		4.000,00
27	DGL3H48	2020 / 2020	AIRCROS LIVE 1.6	CITROEN	GAS/ALCOOL	9355UNFN1B537710		1.500,00
28	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN	Diesel	8ANBD33B9ML791559		3.000,00
29	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN	Diesel	8ANBD33B7ML821724		3.000,00
30	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN	Diesel	8ANBD33B6ML821732		3.000,00
31	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN	Diesel	ANBD33B5ML821723		3.000,00
32	aguardando	2021 / 2021	Frontier S MT Cabine Dupla 4x4	NISSAN	Diesel	8ANBD33B4ML821728		3.000,00
						VALOR TOTAL	R\$.	

Preço total estimado da proposta R\$ _____ (por extenso)
Validade da proposta: 60 dias

DA APÓLICE:

Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I - Valor para indenização de danos materiais: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

II - Valor para indenização de danos pessoais: **R\$ 100.000,00** (cem mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP):

I - Valor para indenização morte por pessoa: **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais);

II - Valor para indenização invalidez por pessoa: **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais).

FRANQUIA VIDROS: máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais)

CASCO: 100% tabela FIPE

Impostos incidentes na venda dos produtos/prestação dos serviços: COFINS:(.....)%, IRPJ:(.....)%, CSLL: (.....)%, PIS/PASEP:(.....)% etc.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais

Declaramos total concordância com os termos do Edital em referência e demais condições da presente licitação, especialmente as fixadas para pagamento e entrega dos serviços.

Dados para contato:

- Razão Social:

-CNPJ:

- I.E.:

-Endereço completo:

-Tel :

-E-mail:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

- Nome:
- Cargo/função:
- CPF:- RG:
- E-mail:

Local e data

Diretor ou representante legal

- Identidade Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

_____,de..... de ____.

Assinatura do representante legal da Empresa

ANEXO IV – Minuta de Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa Meio Ambiente E A

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força da Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7766/2012, por intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.348.003/0105-07, sediada na Rodovia SP 340, 217,5 mts, CEP: 13918-110 – Jaguariúna - SP, doravante designada simplesmente **Embrapa**, neste ato representada pela sua Chefe Adjunta de Administração, Sra. _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF(MF) nº _____, designada para o exercício do cargo em comissão de chefe adjunta de administração por meio da Portaria EMBRAPA nº 1458 de 11 de dezembro de 2015, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 53, de 14 de dezembro de 2015, em conjunto com a Supervisora do Setor de Patrimônio e Suprimentos, Sra. _____, portadora da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF(MF) nº _____, designada para o exercício do cargo em comissão de supervisora por meio da Portaria EMBRAPA nº 859 de 31 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 42, de 31 de agosto de 2020, de um lado e, de outro lado, a empresa S _____, inscrita do CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na cidade _____, à _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira da Identidade nº _____, e do CPF nº _____, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá, pela proposta da CONTRATADA, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, pela Lei nº 8.666/93, consolidada, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na Prestação de Serviços de Seguro de Veículos Automotores da Frota da Embrapa Meio Ambiente, com cobertura compreensiva que abrange colisão, incêndio e roubo/furto conjugada com cobertura de responsabilidade facultativa de veículos, na modalidade que cobre danos materiais e corporais causados a terceiros pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, especificações e listagem discriminativa constante deste contrato e anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato constitui parte integrante da Apólice de Seguro a ser emitida pela Contratada no prazo estipulado na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos segurados circulam dentro e fora do estado de São Paulo e dos respectivos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Pregão Eletrônico nº 01/2021 – Embrapa Meio Ambiente e à proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

A finalidade do presente instrumento consiste em segurar, na ocorrência de sinistro, os veículos de propriedade da Embrapa Meio Ambiente, abaixo descritos:

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA COBERTURA DO RISCO

A cobertura dos riscos terá início na data da assinatura deste Contrato, independente da data de emissão da apólice.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias seguradas deverão ser atualizadas, caso a caso, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada se compromete a emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de início de vigência deste instrumento;

A data de início da vigência do seguro coincidirá com a data de assinatura do presente instrumento.

Deverá conter assistência 24 horas dentro e fora do Estado de São Paulo e dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apólice de seguro deverá cobrir os veículos mencionados na cláusula terceira deste contrato, contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apólice de seguro a ser assinada entre as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterá o presente Contrato como parte integrante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alteradas através do endosso.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a Embrapa cobrir o débito até a data do vencimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de perda total por roubo, furto, incêndio ou acidente a Seguradora Contratada deverá repor o veículo ou pagar a Embrapa indenização, de um veículo de idênticas características pelo "valor de mercado referenciado", divulgado na tabela da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - FIPE.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de perda total por acidente, após a entrega da documentação completa para a liquidação de seguro por parte da Embrapa, a Contratada se obriga a efetuar a indenização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada se compromete a providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela Embrapa.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada permanece como única e total responsável perante a Embrapa, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorridos.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá pagar a indenização ao término das investigações e perícia necessárias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos resultantes nas coberturas de colisão, incêndio, furto e roubo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A Contratada deverá manter, durante a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A Embrapa ficará liberada da franquia nos casos a seguir:

- perda total do veículo por roubo, furto, incêndio ou danos materiais;
- prejuízos causados ao veículo por incêndio, explosão e raio e suas consequências.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Se o veículo for recuperado antes dos 30 (trinta) dias seguintes à data do roubo ou furto, a Embrapa poderá recebê-lo, desde que esteja no mesmo estado e condições de uso verificado antes do roubo ou furto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS COBERTOS

A Contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro conforme abaixo:

- Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.
- Raios e suas consequências.
- Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 1) Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

- h) Granizo.
- i) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- j) Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores.
- k) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- n) Chaveiro;
- o) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;
- p) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As importâncias mínimas seguradas por Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por veículo, e para danos pessoais será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por veículo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias mínimas seguradas por Acidente por Passageiro (APP) será de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) em caso de morte por pessoa, por veículo, e **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais) em caso de invalidez por pessoa, por veículo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As importâncias mínimas seguradas expressas em reais, para o casco (automóvel propriamente dito) e de cada veículo relacionados na cláusula terceira, deverão obedecer ao preço de mercado para cada veículo segurado correspondendo a 100% (cem por cento), sobre a tabela FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

À Embrapa fica reservado o direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do valor global do seguro, objeto deste Contrato, será efetuado em uma parcela, conforme termo de referência, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação da apólice. O processo de pagamento só será providenciado após a constatação da regularidade da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade de Débitos – CND – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de multa, reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer erro na apólice, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Embrapa.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135025, Fonte de Recursos 0100 - Tesouro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato, considerando os custos dos seguros, impostos, inclusive o IOF, dos veículos discriminados na cláusula terceira (...)

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO

No término da vigência estabelecida para este Contrato, as partes, de comum acordo, poderão repactuar a avença, observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DAS MULTAS

Por infração de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, fica a Contratada, a juízo da Embrapa, sujeita à multa de até 1% (um por cento) sobre o valor global estimado deste Contrato, sendo reaplicável em caso de reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, à razão de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), limitado a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas neste Instrumento poderão ser recolhidas espontaneamente, compensadas de pagamentos devidos à contratada ou, na falta destes, cobradas executivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste contrato serão impostas administrativamente pelo Chefe Adjunto de Administração da Unidade, cabendo recurso sem efeito suspensivo, dirigido ao Chefe-Geral da Unidade, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da aplicação da multa, mediante prévio recolhimento do valor correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato, bem como a cobertura dos seguros dos veículos, terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como à ocorrência de qualquer das situações previstas os incisos de nº I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, poderá a Embrapa rescindir o presente contrato, independente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Contratada pela indenização ou perdas e danos, ou, a critério da Embrapa, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

No exclusivo interesse da Embrapa, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários toda vez que esta empresa adquirir ou decidir pela supressão de veículos da tabela, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas/SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução das controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato no formato eletrônico, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas

Pela Embrapa:

Chefe Adjunta de Administração

Supervisora Setor de Patrimônio e Suprimentos

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Cristiane Fuza, Supervisor**, em 23/03/2021, às 17:59, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5265031** e o código CRC **624FD496**.

